



Circular N° 3/2024-PRES abd

Em 03/01/2024.



Assunto: **Comunica Promulgação da Lei nº 14.786/2024**

Comunicamos que esta Casa Legislativa aprovou, promulgou e publicou a Lei nº 14.786, de 2 de janeiro de 2024, que "Declara de utilidade pública, para fins de tombamento como patrimônio cultural e imaterial da cidade, a linguiça artesanal fabricada em açougues e indústrias com registro na Prefeitura de Juiz de Fora", conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 03/01/2024

Promulgação de Lei

LEI Nº 14.786, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de tombamento como patrimônio cultural e imaterial da cidade, a linguíça artesanal fabricada em açougues e indústrias com registro na Prefeitura de Juiz de Fora.

Projeto nº 172/2018, de autoria do Vereador Cido Reis.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º A linguíça artesanal fabricada em açougues e indústrias com registro na Prefeitura de Juiz de Fora fica declarada como de utilidade pública como patrimônio cultural e imaterial para efeito de proteção e preservação como bem constitutivo na memória cultural da cidade.

Parágrafo único. Fica instituído o Dia da Linguíça Artesanal, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho, devendo a comemoração instituída passar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 2º Fica de responsabilidade dos órgãos competentes de política de proteção e promoção do patrimônio cultural realizar medidas técnicas que assegurem a linguíça artesanal fabricada em açougues e indústrias com registro na Prefeitura Municipal de Juiz de Fora na averbação de bens culturais da cidade de Juiz de Fora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de janeiro de 2024.

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente